



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 55, de 06 de novembro de 2024**

Altera o §10 do art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de atribuição prevista no art. 26, inciso I, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O §10 do art. 81 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.81.....

§10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,73% (um inteiro e setenta e três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**  
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**  
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**  
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**  
4º Secretário